



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Email	23-06-2022	2022/GAVPM/2476	2022/OFC/03493	07-07-2022

ASSUNTO: **Projeto de Lei 179/XV/1.ª (IL)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
c4ccc19d250c3cc592c4dfc69c05070821dc5b80
Dados: 2022.07.07 15:09:48



ASSU

NTO:

Projecto de Lei n.º 179/XV/1.ª

2022/GAVPM/2476

01-07-2022

PARECER

1. Objeto

1.1. Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projecto de Lei n.º 179/XV/1.ª que visa proteger a liberdade de expressão online.

*

2. Apreciação

Nos termos do art.º 149.º, n.º 1, al. i), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e atento o princípio constitucional da separação de poderes, tem vindo a abster-se de tomar posição

sobre questões que se prendam com opções de cariz eminentemente político ou que extravasam as atribuições do poder judicial e incumbem exclusivamente ao poder legislativo.

As alterações propostas na presente iniciativa legislativa não se prendem com nenhuma das matérias enunciadas nos citados normativos, nelas não se detectando influência decisiva sobre o funcionamento e organização das instâncias judiciais, antes configurando opção de política legislativa que se situa fora do âmbito de intervenção deste Conselho Superior da Magistratura.

Em conformidade, não competindo a este Órgão pronunciar-se sobre a proposta apresentada, limitamo-nos a observar que a análise da conformidade constitucional de projectos de lei só é realizada pelo Conselho nas matérias da sua competência.

*

3. Conclusão

O projecto de Lei está de acordo com a motivação que o determinou, consubstanciando opção de política legislativa, não competindo ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se sobre a constitucionalidade de projectos de Lei, fora das matérias da sua competência.



**Célia Isabel Bule
Ribeiro Marques
dos Santos**

Adjunta

Assinado de forma digital por Célia Isabel
Bule Ribeiro Marques dos Santos
e4c781d4bf1f2d8c5ef7c16e133f9bb232b0637a
Dados: 2022.07.01 16:48:54